

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DA SANEPAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisado na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de dezembro de 2024 (versão 4).

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social, nas políticas, no Código de Conduta e Integridade, na legislação e regulamentação em vigor, tendo por finalidade disciplinar o funcionamento do Comitê Técnico - CT da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Técnico, doravante CT, é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração de caráter consultivo, que se manifesta por meio de pareceres opinativos não vinculantes, acerca de atribuições constantes deste Regimento, na forma estabelecida na Seção III do Capítulo V do Estatuto Social da Sanepar.

Art. 3º O CT será composto por no mínimo três e no máximo seis membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um dos membros um conselheiro de administração preferencialmente representante dos acionistas minoritários ou preferencialistas, indicado pelos seus pares.

Art. 4º O mandato dos membros do CT será unificado, com prazo de gestão de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. O término do mandato do CT coincidirá com o do Conselho de Administração.

Art. 5º Casos de vacância, renúncia ou destituição, observar a previsão do Estatuto Social da Companhia quanto ao tema.

Art. 6º Quando da posse no Comitê Técnico, os membros deverão:

I - Atender os critérios e condições de investidura, direitos e deveres estabelecidos neste Regimento, na Política de Indicação, no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor.

II - Na primeira reunião que se realizar após a eleição dos membros do CT pelo Conselho de Administração, estes escolherão entre seus pares o seu Coordenador, que convocará e conduzirá as reuniões.

III - O Coordenador do CT será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, no caso de eventual ausência.

Parágrafo Único Os casos de eventuais impedimentos e vedações legais ou quaisquer alterações nas informações declaradas deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance.

REMUNERAÇÃO

Art. 7º A remuneração dos membros do CT será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, com a ciência do Conselho de Administração e em consonância com a legislação vigente.

§1º É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do CT.

§2º Os membros do CT farão jus a honorário mensal fixo, de acordo com o disposto no caput, não estando sujeito à participação em reuniões.

§3º O membro do CT que deixar de comparecer, sem a devida justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de doze meses perderá o cargo. A justificativa da ausência deverá ser encaminhada formalmente ao Coordenador do CT.

§4º Os membros do CT, que não residem em Curitiba, têm o direito ao reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, através da área responsável pela secretaria do órgão, observados os

limites estabelecidos em normativa interna da Companhia ou conforme aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

§5º Quando da nomeação ou da destituição da função de membro do CT, a remuneração será calculada de forma proporcional aos dias de vigência de seu mandato.

§6º As solicitações de compra de passagem aérea devem ser formalizadas à área responsável pela secretaria do órgão com, no mínimo, 12 dias de antecedência à data da viagem, com a indicação de possíveis horários, observando os critérios de economicidade e otimização do uso dos recursos da Companhia.

Art. 8º O conselheiro de administração, na condição de membro do CT, não acumulará remuneração.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 9º As reuniões do CT serão realizadas na sede da Companhia, no formato presencial ou virtual, ordinariamente conforme Calendário Anual dos Órgãos de Governança e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do CT serão convocadas pelo seu Coordenador, ou, em sua ausência ou impedimento, por dois de seus membros, por intermédio da área responsável pela secretaria do órgão, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e, em caso de urgência, a qualquer tempo, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§2º As convocações enviadas ao endereço eletrônico do membro do CT pela área responsável pela secretaria do órgão, serão consideradas válidas, constando ordem do dia, data, horário e local.

§3º Admitem-se reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas, sendo presencial ou virtual, neste caso as manifestações deverão ser anexadas à ata correspondente.

§4º Nas convocações de urgência, conforme §1º, não será dispensada a apresentação do material aos membros do CT, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§5º Matérias podem ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema com antecedência mínima de 24 horas da realização da reunião.

§6º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser formalizados à área responsável pela secretaria do órgão, que responderá a todos os membros, podendo os mesmos solicitar esses esclarecimentos antecipadamente, a fim de agilizar os trabalhos durante as reuniões.

§7º As reuniões do CT são validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros e opinam por voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

§8º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros do CT em reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório. Nesta hipótese, o membro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

§9º Em caso de pedido de vistas, o deferimento ocorrerá por votação da maioria dos membros do CT, acompanhado de fundamentada justificativa, devendo o processo ser reapresentado na reunião subsequente.

Art. 10 As manifestações técnicas do CT serão tomadas pela maioria dos seus membros, devendo os pontos de divergência constar em ata que deverá ser assinada ao final da reunião por todos os membros presentes.

Parágrafo Único Em suas manifestações, o CT deverá:

- a) Registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e
- b) Pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.

Art. 11 Quando se fizer necessária, será admitida a participação de empregados e/ou pessoas externas, a fim de esclarecer temas específicos e de ordem técnica.

Parágrafo Único A permanência do convidado ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CT, no momento da reunião.

Art. 12 Das reuniões serão lavradas atas, as quais são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto, manifestação e recomendações do CT, quando houver.

Art. 13 O CT será assessorado pela área responsável pela secretaria do órgão, para registro dos trabalhos e assessoramento aos membros, redigir as atas e os atos regimentais necessários ao funcionamento do CT, mantendo sob sua guarda esses documentos.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Competirá ao Coordenador do CT:

- I - Convocar as Reuniões, por intermédio da área responsável pela secretaria do órgão;
- II - Presidir as reuniões, auxiliado pela área responsável pela secretaria do órgão;
- III - Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV - Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CT;
- V - Autorizar a apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII - Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CT e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 15 Competirá ao CT analisar e emitir parecer técnico ao Conselho de Administração sobre:

- I – Os projetos de investimento em novos negócios, participação em novos empreendimentos, bem como a participação em outras sociedades, análise da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, não previstos no Plano de Negócios, propostos pela Diretoria Executiva;
- II – A política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados, propostos pela Diretoria

Executiva;

III – A proposta de destinação de lucros do exercício;

IV – As celebrações dos Termos de Acordo Judiciais (TAJ) e Termos de ajuste de Conduta (TAC); e

V – As demandas dos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único Os temas referentes aos incisos IV e V deverão ser acompanhados por este Comitê, com reporte semestral ao Conselho de Administração.

Art. 16 Compete à área responsável pela secretaria do órgão:

I - Providenciar a logística completa para as reuniões;

II - Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;

III - Registrar as reuniões e divulgar as atas;

IV - Arquivar internamente todas as atas das reuniões do CT e toda a documentação que embasa as reuniões;

V - Obter da Diretoria Executiva e gerências esclarecimentos ou documentos solicitados pelo CT.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 17 Os membros do CT obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 18 Os membros do CT respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto, e devem:

I - Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;

II - Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

III - Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do CT, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 19 É vedado aos membros do CT:

I - Tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes ou receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

II - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

III - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

IV - Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;

V - Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;

VI - Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

VII - Participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Sociedade; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF, Formulário Cadastral e Formulário de Referência) da Companhia; e, se existir a

intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Art. 20 Anualmente, o CT e seus membros deverão participar de avaliação de desempenho dos órgãos de governança de acordo com a metodologia de avaliação adotada pela Sanepar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Art. 23 Este regimento interno será arquivado na área responsável pela secretaria do órgão, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Companhia.

HISTÓRICO

| Regimento Interno da Diretoria | | Versão | | 4 |
|--------------------------------|------------|--------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| Regimento Interno da Diretoria | | Área Gestora | | DAGRC |
| Regimento Interno da Diretoria | | Sigilo | | Público Externo |
| Versão | Data | Responsável | Aprovador | Descrição da Alteração |
| 1 | 17/10/2016 | Assessoria de Governança Corporativa | Conselho de Administração | Emissão Inicial |

| | | | | |
|---|------------|---|---------------------------|--|
| 2 | 09/05/2017 | Assessoria de Governança Corporativa | Conselho de Administração | Revisão Geral |
| 3 | 23/04/2020 | Gerência de Governança, Riscos e Compliance | Conselho de Administração | Adaptação ao padrão de Compliance e revisão de competências após alteração estatutária |
| 4 | 19/12/2024 | Gerência de Governança | Conselho de Administração | Revisão Geral |